

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 157/2025

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 22.130 DE 9 DE SETEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 157/2025

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 22.130 de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná.

Art. 1º Renumerar o parágrafo único e acresce o §2º ao artigo 277 da Lei nº 22.130 de 9 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 277. [...]

§1º. Fica permitida a entrada de alimentos e bebidas não alcoólicas, para o consumo próprio, que estiverem devidamente acondicionados em embalagens que não apresentem riscos aos consumidores.

§2º. As empresas responsáveis pela produção de shows, festivais e quaisquer eventos expostos ao calor deverão disponibilizar em suas dependências em local visível, cartaz ou equivalente, bem como em página da internet ou site, a informação do direito do consumidor ao acesso à água.

Art. 2º A sessão VIII do Capítulo II - Das Disposições Específicas da Lei nº 22.130 de 9 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte nomeação:

Seção VIII

Da meia-entrada para eventos artístico-culturais e esportivos para doadores de sangue, órgãos e leite materno

Art. 3º O artigo 302 da Lei nº 22.130 de 9 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 302. Fica autorizada a meia-entrada, em todas as casas de diversões assim definidas pelo art. 275 desta Lei e demais estabelecimentos destinados à realização de eventos de lazer, cultura e entretenimento, para doadores regulares de sangue, doadores de um dos rins, doadores de parte do pulmão, do fígado ou da medula óssea, e doadoras de leite materno.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º Insere o inciso III ao artigo 303 da Lei nº 22.130 de 9 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 303 [...]

III - doadoras de leite materno aquelas cadastradas nos bancos de leite humano e que tenham realizado, no mínimo, 3 (três) doações nos 12 (doze) meses que antecedem o evento artístico-cultural e/ou esportivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual - 2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Estadual do Paraná determina a competência no artigo 13, inciso VIII, do Estado legislar sobre a proteção do consumidor. O mesmo prevê o artigo 24, inciso VIII da Constituição Federal.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria Nacional do Consumidor emitiu em 26 de agosto de 2024 a Portaria GAB SENACON/MJSP nº 44 que estabelece estratégias destinadas à garantia da proteção da saúde dos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos de grandes proporções.

Na referida Portaria quedou-se garantido o acesso à água aos consumidores em shows, festivais e quaisquer eventos especialmente expostos ao calor, em períodos de alta temperatura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A mesma previsão está presente na Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná, Lei nº 22.130/2024. Ocorre que, verifica-se que pouco se divulga a informação sobre este direito, quedando os consumidores desguarnecidos de informação.

Dessa forma, visando destacar o direito do consumidor ao acesso à água, visa-se acrescentar o §2º ao artigo 277 da Lei nº 22.130/2024 nos seguintes termos: “§2º. As empresas responsáveis pela produção de shows, festivais e quaisquer eventos expostos ao calor deverão disponibilizar em suas dependências em local visível, cartaz ou equivalente, bem como em página da internet ou site, a informação do direito do consumidor ao acesso à água”.

Gize-se que o acesso à informação é tão importante quanto o direito em si, haja vista que sem o conhecimento de suas garantias, ineficaz o pleito e sua salvaguarda.

Visando também o aprimoramento do Código de Defesa do Consumidor Paranaense, bem como, visando o maior abastecimento dos bancos de leite humano com o incentivo de doações, mirou-se na alterar a Seção VIII do Capítulo II, alterando o artigo 302 e acrescentando o inciso III ao artigo 303.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece que a má nutrição na primeira infância pode ocasionar danos irreversíveis ao desenvolvimento mental e físico do ser humano.¹

A adequada alimentação, por sua vez, garante à criança uma série de vantagens, sendo o leite materno o principal alimento nesta fase. Inclusive, o Ministério da Saúde recomenda que, até os seis meses, o infante seja unicamente alimentado por leite, e – após – com complementação até dois anos ou mais.²

Dentre os benefícios do aleitamento, destacam-se:³ a prevenção ao sobrepeso e à diabetes tipo 2; a proteção contra a leucemia e a síndrome da morte súbita infantil; e a promoção do desenvolvimento cognitivo.

Em que pesem tais vantagens, conforme dados do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (2021), o aleitamento materno exclusivo entre crianças menores de seis meses corresponde a apenas 45,8% no Brasil.⁴ A OMS, contudo, estabelece que, até 2030, a amamentação exclusiva entre os menores de seis meses deverá corresponder a 70%.⁵

Além disso, ressalta-se que os prematuros e recém-nascidos são os receptores *preferenciais* do leite processado nos bancos.⁶ O fornecimento de leite materno aos prematuros garante uma melhora significativa e mais célere em seus quadros de saúde.

Os bancos de leite enfrentam dificuldade de baixo estoque e isso prejudica os destinatários das doações.⁷ Portanto, vê-se que o fomento à doação, por meio da “meia-entrada”, além de – *per si* – representar um incentivo à solidariedade, contribui diretamente para a saúde de um grupo infantil consideravelmente vulnerável a complicações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

como infecções, dificuldades digestivas e desnutrição.

Outrossim, o parâmetro para definição de doadoras de leite materno para fins desta Lei acompanha a inteligência do critério fixado pelo art. 2º, III, da Lei n.º 19.293/2017. A referida Lei dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, aos doadores de sangue, de medula óssea e de leite humano, e adota outras providências.

A lógica da Lei n.º 19.293/2017 concede isenção ao pagamento de taxa de inscrição em concurso público para as doadoras de leite humano que tenham realizado no mínimo *três doações* mensais no período dos últimos seis meses anteriores a data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo.

Pelo exposto, torna-se relevante a criação de benefícios visando ao incentivo do aleitamento na primeira infância. Nesse sentido, a concessão do desconto de 50%, por meio da meia-entrada nos eventos, estimula o abastecimento dos bancos de leite humano.

Logo, a presente Lei, com finco na Constituição Federal e na Constituição Estadual do Paraná visa aprimorar as previsões contidas na Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná, assegurando à saúde e a vida à população paranaense.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Deputada MARIA VICTORIA

2ª SECRETÁRIA

1 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Aleitamento materno e alimentação complementar**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/aleitamento-materno-e-alimentacao-complementar>. Acesso em: 19 mar. 2025.

2 MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Amamentação**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aleitamento-materno>. Acesso em: 19 mar. 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

3 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Aleitamento materno e alimentação complementar. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/aleitamento-materno-e-alimentacao-complementar#respuesta-ops-lm>. Acesso em: 19 mar. 2025.

4 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Ministério da Saúde lança campanha de amamentação com foco na redução de desigualdades. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/ministerio-da-saude-lanca-campanha-de-amamentacao-com-foco-na-reducao-de-desigualdades#:~:text=O%20Brasil%20vem%20evoluindo%20nas,\(ENANI\)%20publicado%20em%202021.](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/ministerio-da-saude-lanca-campanha-de-amamentacao-com-foco-na-reducao-de-desigualdades#:~:text=O%20Brasil%20vem%20evoluindo%20nas,(ENANI)%20publicado%20em%202021.) Acesso em: 18 mar. 2025.

5 Idem.

6 RBLH BRASIL -Rede Global de Bancos de Leite Humano. Entenda o que é a rBLH. Disponível em: <https://rblh.fiocruz.br/entenda-o-que-e-rblh>. Acesso em: 17 mar. 2025.

7 CNB Curitiba. Banco de leite do Hospital de Clínicas está com estoque crítico e precisa de doação. Disponível em: <https://cbncuritiba.com.br/materias/banco-de-leite-do-hospital-de-clinicas-esta-com-estoque-critico-e-precisa-de-doacao/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BANDA B. Com estoque quase zerado, Banco de Leite do Hospital Mackenzie faz apelo por doações. Com estoque quase zerado, Banco de Leite do Hospital Mackenzie faz apelo por doações. Disponível em: <https://www.bandab.com.br/curitiba/com-estoque-quase-zerado-banco-de-leite-do-hospital-mackenzie-faz-apelo-por-doacoes/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL DE FATO. Estoque de leite materno do HC de Curitiba está em baixa. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/02/01/estoque-de-leite-materno-do-hc-de-curitiba-esta-em-baixa/>. Acesso em: 20 mar. 2025.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **157** e o código CRC **1C7B4D2B8C3D4BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 883/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 157/2025**.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2025, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **883** e o código CRC **1D7D4D2C8A4A7BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 921/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2025, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **921** e o código CRC **1F7A4C2C9F2E0CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 474/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2025, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **474** e o código CRC **1E7B4D3F0C1A8CD**